



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$		80\$
A 2.ª série	120\$		70\$
A 3.ª série	120\$		70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Decreto n.º 41 002:

Dá nova redacção ao artigo 31.º do Decreto n.º 40 080, que aprova o Regulamento do Registo de Automóveis.

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 41 003:

Abre um crédito no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, destinado a constituir um novo capítulo do respectivo orçamento.

Ministério do Ultramar:

Decreto-Lei n.º 41 004:

Autoriza o Governo, pelos Ministérios competentes, a alterar o sistema presentemente em uso para a exportação e comércio dos diamantes produzidos no ultramar português e estabelece os princípios fundamentais a que deve obedecer o funcionamento da indústria de lapidação de diamantes em Portugal.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Decreto n.º 41 002

Tendo sido reconhecida a conveniência de, nas condições previstas no artigo 175.º da Lei n.º 2049, de 6 de Agosto de 1951, o fornecimento dos impressos para requerimentos de actos de registo nas conservatórias do registo de automóveis passar a ser feito por um serviço central dependente do Cofre dos Conservadores, Notários e Funcionários de Justiça, a fim de facilitar a execução desta medida, torna-se necessário regular em moldes adequados a forma de pagamento do selo correspondente ao papel dos aludidos impressos.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º O artigo 31.º do Decreto n.º 40 080, de 8 de Março de 1955, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 31.º O requerimento para registo de acto a ele sujeito será efectuado em papel de formato legal, selado por estampilha, e deverá conter:

- 1.º
- 2.º
- 3.º
- 4.º

Art. 2.º Este diploma entra em vigor no prazo de trinta dias, a contar da data da sua publicação.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Fevereiro de 1957. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *João de Matos Antunes Varela*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto-Lei n.º 41 003

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 11:047.035\$20, destinado a constituir o capítulo 29.º «Acções e obrigações de bancos e companhias», artigo 519.º «Para aquisições desta natureza a incorporar por despacho do Ministro das Finanças na carteira de títulos do Estado».

Art. 2.º Como compensação do crédito designado no artigo anterior é aumentada de igual quantia a previsão do capítulo 9.º, artigo 309.º «Produto da venda de títulos ou de empréstimos . . .», da actual tabela das receitas.

Art. 3.º Este decreto-lei entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Fevereiro de 1957. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Virtíssimo Cunha* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Raul Jorge Rodrigues Ventura* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Henrique Veiga de Maceão*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 41 004

Os diamantes extraídos na província de Angola pela Companhia de Diamantes de Angola (Diamang) são